



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

**Eixo temático: Trabalho, Questão Social e Serviço Social**

**Sub-eixo: Transformações contemporâneas no mundo do trabalho e exploração da  
força de trabalho**

**TERCEIRIZAÇÃO E EXPANSÃO DO SETOR DE SERVIÇOS: AMPLIAÇÃO DA  
INTENSIFICAÇÃO DA EXPLORAÇÃO CAPITALISTA SOB O TRABALHO**

**MARICELLY COSTA SANTOS<sup>1</sup>**

## **RESUMO**

O presente artigo apresenta reflexões sobre a terceirização enquanto uma face da precarização, que representa uma modalidade de gestão, organização e controle do trabalho, incorporada nas instituições privadas e públicas, alcançando também o setor dos serviços. Trata-se, portanto, de um fenômeno que amplia a intensificação da exploração da força de trabalho e devasta os direitos trabalhistas.

**Palavras-chave:** Work. Precariousness. Outsourcing. Service Sector.

## **ABSTRACT**

This article presents reflections on outsourcing as a facet of precariousness, which represents a form of management, organization and control of work, incorporated into private and public institutions, also reaching the service sector. It is, therefore, a phenomenon that increases the intensification of the exploitation of the workforce and devastates labor rights.

**Keywords:** Work. Precariousness. Outsourcing. Service Sector.

## **1. Introdução**

Em face da crise estrutural do capital de 1970, uma das estratégias adotadas pelo capital foi a readequação dos processos produtivos, cuja expressão mais saliente foi a expansão do toyotismo, que em conjunto com as novas tecnologias aprofundaram formas de trabalho precarizado. Essas mudanças também ocorreram por meio de diversas outras mediações, que vão

---

<sup>1</sup> Universidade de Pernambuco



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

desde um profundo ataque pelo Estado no contexto neoliberal, erodindo as bases protetivas ao trabalho em escala mundial, como pela aplicação de novos formatos de controle sobre os trabalhadores e novas formas de inserção desses nas relações de trabalho, evidenciando a ampliação da precarização, cujo exemplo aqui em destaque é a terceirização.

Neste artigo, abordaremos alguns elementos para refletir como a terceirização tornou-se uma modalidade de gestão, organização e controle do trabalho implantada no contexto da chamada reestruturação produtiva, e amplamente difundida nas empresas privadas e nas instituições públicas, expressando o avanço da precarização e destruição dos direitos trabalhistas. Pontuaremos ainda, como no caso brasileiro, a terceirização avançou nas últimas décadas e encontrou legitimidade jurídica com o respaldo do Estado, a partir da aprovação da lei n. 13.429/17 expandindo a terceirização tanto para atividades meio como para atividades fins, atingindo significativamente o setor de serviços que com a incorporação das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs) alarga sua oferta e recrutamento de força de trabalho, seja por meio dos aplicativos, como por exemplo a Uber, seja por *voucher* e por pejetização.

## **2. A terceirização como uma face da precarização: um processo de corrosão do trabalho e de seus direitos**

As circunstâncias de inviabilidade da continuidade da expansão da acumulação capitalista, com base no padrão de acumulação taylorista/fordista, levaram o capital a promover uma reorganização do seu padrão produtivo, sob as bases de uma acumulação flexível, capaz de recuperar o seu ciclo reprodutivo. Como a acumulação de capital é também sinônimo de contradições que se desdobram sobre os trabalhadores provocando aumento do desemprego e empobrecimento da classe trabalhadora, o reflexo disso foi o surgimento de novos fenômenos no chamado “mundo do trabalho”, em especial, aqueles relacionados à precarização do trabalho.

Articulando elementos de “*continuidade e descontinuidade*” do padrão taylorista/fordista, o padrão de acumulação flexível expressa algo, de certo modo, novo e diferente do padrão que o antecederia (Antunes; Druck, 2014, grifos dos autores).

Um dos traços desse novo padrão é a terceirização, sintonizada a uma estrutura horizontalizada que passa a ser adotada pelas fábricas/empresas toyotistas. Mony e Druck (2007) ao tratar da origem deste fenômeno em termos mundiais, coloca a questão de ser ele um fenômeno velho e novo, “que se caracteriza por uma prática utilizada desde a Revolução Industrial, para



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

permanecer nos marcos do capitalismo moderno, que continua no século XX, durante o auge do fordismo e dos Estados de Bem Estar Social [...]” (Thébaud-mony; Druck, 2007, p. 27).

Trata-se de um fenômeno que, segundo Carelli (*apud* Thébaud-mony; Druck, 2007, p. 27), é marcado por alguns elementos, tais como: “transferência de atividades a terceiros, especialização, atividade-fim, parceria, foco na atividade principal”, afirmando ainda que esse fenômeno “[...] não pertence ao direito do trabalho, nem sequer constitui um instituto do direito no Brasil” (p. 27). O referido autor destaca ainda que o termo *terceirização* é uma criação brasileira no sentido de indicar que há uma transferência a um “terceiro”, de uma atividade que até então vinha sendo realizada pela empresa ou que poderia ser realizada por ela.

Ainda que o termo “terceirização” seja brasileiro, estamos diante de um fenômeno mundial que amplamente alcançou todas as atividades e tipos de trabalho no âmbito da indústria, do comércio, dos serviços, dos setores públicos e privados, apresentando diferentes modalidades e formas de regulamentação através da legislação, portanto, sob o respaldo do Estado.

No Brasil, a terceirização também se constitui num fenômeno que transita entre o velho e o novo, estando presente “[...] desde os primórdios da industrialização, porém sua origem está no trabalho rural, através do sistema de “gato”, que se apoia no trabalho tipicamente sazonal (intermitente) e que permanece na agricultura até os dias atuais” (Thébaud-mony; Druck, 2007, p. 27). Porém,

Com o desenvolvimento da industrialização e do assalariamento como forma hegemônica das relações sociais de trabalho, a terceirização/subcontratação foi ocupando um lugar periférico, principalmente nos centros urbano-industriais. Na atualidade a terceirização/subcontratação se caracteriza como um fenômeno novo porque passa a ocupar um lugar central nas chamadas novas formas de gestão e organização do trabalho inspiradas no “modelo japonês” (toyotismo) e implementadas no bojo da reestruturação produtiva como resposta à crise do fordismo em âmbito mundial, desde as duas últimas décadas do século passado (Thébaud-mony; Druck, 2007, p. 28).

A terceirização passa, portanto, a se constituir como uma modalidade de gestão, organização e controle do trabalho implantada no contexto da chamada reestruturação produtiva em resposta à crise do fordismo, deixando de ser algo periférico para tornar-se central, e amplamente adotada seja nas empresas privadas, seja no setor público, seguindo a cartilha de um alargamento da flexibilidade em todos os níveis. Ela configura-se, portanto, como uma expressão da precarização do trabalho no momento de acumulação flexível, “que passa a dirigir a relação capital-trabalho em todas as suas dimensões” (Antunes; Druck, 2014, p. 16).



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

A respeito da precarização, Barros (2019) destaca que essa apresenta uma multiplicidade de formas de objetivação, de maneira que

[...] essas se manifestam atualmente com características marcantes, como a insegurança, os baixos salários e a pressão exercida pelo desemprego. Dialeticamente, também possui marcas de seu passado. Mas o fenômeno da “precariedade” não é meramente um elemento velho carregado pela história, senão parte essencial do capital e de seu metabolismo. Segue sua lógica e está alojado no interior do processo de acumulação de capital. É parte constitutiva da contradição entre acúmulo de riqueza e ampliação da pauperização, em constante movimento de fluxo e refluxo (Barros, 2019, p. 75).

E complementa o autor:

Cabe ainda que considerar que a precarização se revela por uma dupla dimensão: primeiro, pela própria inserção dessa força de trabalho como terceirizada, informal, empregada em tempo parcial, contratos “zero horas” etc. outra dimensão é processual, ou seja, é como se encontram os processos de trabalhos desenvolvidos e que também promovem precarização (Barros, 2019, p. 76).

A precarização, portanto, é um fenômeno intrínseco ao processo de acumulação do capital que faz parte da contradição entre o acúmulo de riqueza e ampliação da pauperização. Mészáros assinala que, o problema não é se “o ‘trabalho temporário flexível’ vai ameaçar os trabalhadores empregados, mas *quando* estes, forçosamente, vão vivenciar a precarização” (2015, p. 27, grifo do autor). Em razão dos limites para expansão da produção e das restrições postas pelos limites da crise estrutural, a precarização do trabalho é impulsionada, como afirma Antunes:

[...] a precarização é, por um lado, um fenômeno intrínseco à sociabilidade construída sob o signo do capital; por outro, uma forma particular assumida pelo processo de exploração do trabalho sob o capitalismo em sua etapa de crise estrutural, podendo, portanto, ser mais ou menos intensa, uma vez que não é uma forma estática. Nas épocas de crise – ainda mais quando esta tem um claro acento estrutural – o que se assiste é a sua intensificação, o que vimos denominando como a persistente tendência à precarização estrutural do trabalho em escala global [...] (Antunes, 2015, p. 413).

Enquanto uma expressão da precarização, o crescimento e a difusão da terceirização ocorrem num contexto em que:

[...] a economia é comandada pela lógica financeira sustentada no curtíssimo prazo, as empresas do setor industrial buscam garantir seus altos lucros, exigindo e transferindo aos trabalhadores a pressão pela maximização do tempo, pelas altas taxas de produtividade, pela redução dos custos com o trabalho e pela “volatividade” nas formas de inserção e contratos. É o que sintetiza a terceirização, que, como nenhuma outra modalidade de gestão, garante e efetiva essa “urgência produtiva” determinada pelo processo de financeirização ao qual estão subordinados todos os setores de atividades, já que são também agentes e sócios acionistas do capital financeiro (Antunes; Druck, 2014, p.16-17).

Se estabelece no mercado de trabalho as condições para o capital dispor de uma dada liberdade sob o trabalho, gerindo, controlando e dominando a força de trabalho quase que sem



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

limites, do que são exemplos as formas de inserção no mercado de trabalho na informalidade, em tempo parcial, em contratos de trabalho intermitente, etc. Os tipos de contratos são baseados na retirada de elementos protetivos aos trabalhadores, rebaixando os níveis de salários e elevando as jornadas de trabalho, marcando uma relação entre capital-trabalho ancorada na flexibilização e na precarização do trabalho. No tocante a terceirização, para Thébaud-Mony e Druck (2007) esta representa uma dimensão da flexibilização do trabalho, sendo uma prática na estratégia patronal que encontra respaldo na legislação trabalhista, à medida que através desse mecanismo temos a restrição do papel do Estado e o fortalecimento da liberdade das ações por parte do capital. A concepção de *flexibilização* defendida pelas autoras diz tratar-se de um:

Processo que tem condicionantes macroeconômicos e sociais derivados de uma nova fase de mundialização do sistema capitalista, hegemônico pela esfera financeira, cuja fluidez e volatilidade típicas dos mercados financeiros contaminam não só a economia, mas a sociedade em seu conjunto, e, desta forma, generaliza a flexibilização para todos os espaços, especialmente no campo do trabalho. Nesta fase, a liberação e liberdade de mercado atingem nível inédito de desenvolvimento. Esse processo mais geral determina e articula a flexibilização dos processos de trabalho, do mercado de trabalho, das leis trabalhistas e dos sindicatos, definindo o caráter da reestruturação produtiva mais recente, especialmente no que se refere à estratégia das empresas na adoção dos novos padrões de gestão do trabalho (toyotismo, produção enxuta, etc.) (Thébaud-mony; Druck, 2007, p. 29).

O cenário é ainda mais devastador ao revelar a face violenta da terceirização nos números de mortes e doenças resultantes dessa modalidade de trabalho. O fato é que todos os anos no Brasil, são computados inúmeros casos de acidentes e mortes entre os trabalhadores terceirizados. A questão é que, os trabalhadores terceirizados estão mais sujeitos a acidentes e mortes no local de trabalho do que os trabalhadores contratados diretamente, pois as empresas não investem em medidas preventivas, mesmo que as atividades apresentem situações de maior vulnerabilidade aos trabalhadores. Inúmeros são os casos noticiados todos os dias:

Funcionário terceirizado da Enel morre após choque enquanto trabalhava na rede elétrica, em Goianésia (G1, grifos nossos).<sup>2</sup>

Trabalhador terceirizado morre esmagado dentro de máquina da cervejaria Heineken (Esquerda Diário, grifos nosso, grifos nossos).

Petroleiro terceirizado da plataforma de Mexilhão morre vítima da negligência da gestão da Petrobrás (SINDIPETRO-SP, grifos nossos).<sup>3</sup>

<sup>2</sup><https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2022/05/07/funcionario-terceirizado-da-enel-morre-apos-choque-enquanto-trabalhava-na-rede-eletrica-em-goianesia.ghtml>

<sup>3</sup>

<https://www.sindipetrosp.org.br/noticias/29470/petroleiro-terceirizado-de-mexilhao-morre-vitima-da-negligencia-da-gestao-da-petrobras>



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

A terceirização é uma via de intensificação da exploração que adoece e mata milhares de trabalhadores, sob a lógica de ampliação dos lucros para as empresas e a voracidade do capital. Uma modalidade de trabalho que no Brasil já se caracteriza como uma epidemia (Antunes; Druck, 2014), ao se expandir ou “contaminar” a indústria, a agricultura, os serviços públicos, os demais serviços privados, seja nas atividades-meio, seja nas atividades-fim. A terceirização, como já dissemos, passa a ser uma estratégia patronal, em suas diversas formas, a exemplo da pejetização, cooperativas, as organizações não-governamentais, das Organizações Sociais (OS); e das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) que viabilizam a compra e a venda da força de trabalho com contratos temporários e flexíveis.

Com o respaldo do Estado a terceirização ganhou legitimidade com a Reforma Trabalhista, a Lei n. 13.429/17, tornando legalizada a ampliação da terceirização das atividades-fim das empresas. Essa reforma trabalhista, foi (e continua a ser) uma expressão da luta de classes, só que a luta de apenas um dos lados, o grande capital, em detrimento dos trabalhadores e desempregados que diante das condições precárias de trabalho e de vida se quer conseguiu visualizar a dimensão do ataque que sofriam (e sofrem cotidianamente).

Realizando uma análise da história da ilegalidade da lei n. 13.467/2017, Maior e Rocha (2017) afirmam que:

A ilegalidade da Lei n. 13.467/2017 está dada também pelo desrespeito ao fundamento básico do processo específico da legislação do trabalho, estabelecido internacionalmente desde a criação da própria OIT (Organização Internacional do Trabalho, criada no Tratado de Versalhes, em 1919), que é o diálogo social (atuação tripartite, com participação de representantes dos Estados, dos empresários e dos trabalhadores). Destaque-se que mesmo a OIT já se manifestou expressamente a respeito, reafirmando, neste aspecto, a ilegalidade da “reforma” (Maior; Rocha, 2017, p. 27).

Ainda que tratando da problemática da terceirização a partir de uma perspectiva jurídica, os autores buscam demonstrar como a reforma trabalhista formatada em 2017 transcorreu desrespeitando os já limitados direitos sociais no âmbito do trabalho concedidos à classe trabalhadora, favorecendo amplamente o setor empresarial. Dada a celeridade de sua aprovação no prazo de sete meses de tramitação, com um recesso parlamentar no meio, a Reforma Trabalhista atendeu há algumas demandas da burguesia brasileira, expressas em documento da Confederação Nacional da Indústria em 2012, sob o título de *101 Propostas para Modernização Trabalhista*. Ainda sobre a referida “reforma”, nas palavras de Maior e Rocha, tratou-se de um “[...] autêntico ato de *violência* contra a classe trabalhadora” (2017, p. 16, grifo nosso), que ao



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

flexibilizar regras de contratação proporciona condições de trabalho e de salário que diferenciam os trabalhadores entre si, além de levar ao adoecimento e a ocasionar acidentes muitas vezes fatais.

Em suma, a regulamentação e legislação sobre a terceirização conferem mecanismos ao capital para maior gestão e domínio da força de trabalho, garantindo uma flexibilização na relação capital-trabalho. Tais mecanismos ampliam as condições precárias de trabalho em todos os setores, com contratos temporários e subcontratos de serviços de terceiros, implicando em jornadas de trabalho mais amplas (com a criação de bancos de horas, por exemplo), com salários flexíveis (por vezes vinculados a premiações por cumprimento de metas, assiduidade, produtividade, etc), além do controle rigoroso sobre o trabalho com adoção de formas de gestão e organização inspiradas no toyotismo. Verifica-se que “no tocante aos fenômenos da precarização e da flexibilização, esses dois elementos se encontram frequentemente associados” (Barros, 2019, p. 73). Barros enfatiza que:

Ao tratar sobre “flexibilidade” nas relações de trabalho, os Estados têm feito alterações nas legislações para facilitar a aquisição de força de trabalho com menor custo e o mínimo risco possível. Como exemplo tendencial, a terceirização tem sido uma das estratégias mais comuns. No que se refere à sua ampliação generalizada, há um aspecto instigante e revelador sobre a dinâmica do atual processo de acumulação, suas possibilidades e tentativas de soluções, necessariamente paliativas. Em geral, a terceirização transfere o que era trabalho improdutivo dentro da empresa em trabalho produtivo fora dela, metamorfoseando aquilo que era custo em objeto de lucro (Barros, 2019, p. 73-74).

Nessa direção, o autor destaca também que ao transformar atividades-meio e atividades-fim em áreas terceirizadas, temos um aspecto brutal que está diretamente relacionado a elevação dos níveis de exploração, inclusive tornando mais barato os custos com o trabalho. De maneira que “ao elevar os níveis de extração de sobretrabalho, ampliam-se as partículas parasitárias, que se apresentam como subarrendamento do trabalho, interpondo-se entre o capitalista inicial e o trabalhador” (Barros, 2019, p. 74).

### **3. A intensa precarização do trabalho terceirizado na esfera dos serviços**

Assistimos a uma explosão das empresas terceirizadas, as quais segundo Antunes (2018) configuram-se como um importante propulsor de mais-valor. Um exemplo por ele destacado é o caso das empresas públicas que num passado recente prestavam serviços sem fins lucrativos, mas que após serem privatizadas passaram a integrar o processo de valorização do capital, viabilizando as condições para o incremento da produção de valor e de mais-valor. A



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

terceirização, portanto, passa a ocupar um lugar central no “processo de corrosão do trabalho e de seus direitos”.

Essas novas modalidades de trabalho vêm assumindo um destaque crescente não só no mundo da produção material, mas na circulação do capital e agilização das informações, esferas que são com frequência realizadas por atividades também imateriais, que ganham cada vez mais importância na reprodução ampliada do capital financeirizado, informacional e digital (Antunes, 2018, 32).

Nesse cenário, também se verifica a ampliação em larga escala do setor de serviço, um dos setores alvo preferenciais da terceirização, com expansão do número de trabalhadores assalariados subempregados. O setor de serviços nas três últimas décadas do século XX, já dava sinais de um processo de expansão e diversificação, expressando a atual dinâmica da recomposição do capital, portanto de sua acumulação, além de implicar novas configurações para o trabalho. Ao se constituir como uma fronteira móvel, o setor de serviços torna-se passível de redefinições e readequações em função das necessidades do processo de acumulação capitalista, necessidades estas que modificam as relações entre os diversos capitais, entre as esferas da produção, distribuição e circulação, bem como os meios necessários à reprodução da força de trabalho (Costa, 1998).

Uma definição sobre serviço, a partir da crítica da economia política, é apresentada por Marx no *Capítulo VI inédito de o Capital*, no qual ele diz: “serviço não é em geral mais do que uma expressão para o valor de uso particular do trabalho, na medida em que este não é útil como coisa, mas como atividade [...]. É nada mais que o efeito útil de um valor de uso, seja ele mercadoria ou trabalho” (Marx, 1978, p. 78). Braverman, ao analisar essa definição de Marx, pontua que no caso dos serviços

[...] os efeitos úteis do trabalho [...] não servem para constituir um objeto vendável que encerre seus efeitos úteis como parte de sua existência na forma de mercadoria. Ao invés, os próprios efeitos do trabalho *transformam-se* em mercadoria. Quando o trabalhador não oferece esse trabalho diretamente ao usuário de seus efeitos, mas, ao invés, vende-o ao capitalista, que o revende no mercado de bens, temos então o modo de produção capitalista no setor de serviços (Braverman, 1981, p.304, grifo do autor).

Ainda sobre essa questão, Costa (1998) nos traz uma afirmação de Nogueira, a qual destaca que “[...] a palavra serviço exprime simplesmente o valor de uso particular do trabalho útil como atividade e não como objeto” (Costa, 1998, p.99). Ao ocorrer a incorporação das atividades de serviço na dinâmica do modo de produção capitalista, passamos a ter uma mercantilização dos efeitos úteis do trabalho, que agora, é revendido pelo capitalista no mercado de bens. Considerando a utilidade dos serviços, Nogueira (*apud* Costa, 1998) afirma que:





Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

Os serviços definem-se essencialmente por sua utilidade imediata: servem, em primeiro lugar, em uma relação de exterioridade com o usuário, para recuperar, preservar ou tornar melhor um bem, ou alguma coisa que já possui [...]. Em segundo lugar, servem ao usufruto mais pessoal, em uma relação direta com a personalidade do usuário, em que o sentido de utilidade está condicionado estreitamente por valores e comportamentos socialmente reconhecidos. Todas essas formas de serviços realizam-se na esfera do consumo privado, individual ou coletivo, e são de utilidade para os indivíduos enquanto consumidores (Costa, 1998, p. 100).

O desenvolvimento das atividades de serviços historicamente ocorreu a partir das necessidades pessoais no âmbito das tarefas domésticas (serviços pessoais), posteriormente com o avanço das forças produtivas a dinâmica do capitalismo monopolista, e com a ampliação das necessidades coletivas temos a oferta de serviços coletivos. Essas necessidades passam a ser de interesse do capital, que acaba transformando o atendimento a estas em atividades lucrativas as quais se expandem na sociedade contemporânea, como por exemplo os serviços de transporte, de saúde, de administração, de ensino, entre tantos outros que a vida moderna passa a requisitar.

Assim, Braverman conclui que:

Na fase do capitalismo monopolista, o primeiro passo na criação do mercado universal é a conquista de toda a produção de bens sob forma de mercadoria; o segundo passo é a conquista de uma gama crescente de serviços e sua conversão em mercadoria; e o terceiro é um “ciclo de produtos”, inventa novos produtos e serviços, alguns dos quais tornam-se indispensáveis à medida que as condições da vida moderna mudam (Braverman, 1981, p. 239).

Outra análise sobre a expansão do setor de serviços é apresentada por Mandel em seu livro *O Capitalismo Tardio*, no qual aponta que tal expansão é vinculada a centralização – tanto técnica como econômica – inerente à produção capitalista de mercadoria, baseada na crescente socialização e divisão do trabalho. Assim, considerando o *caráter técnico* da centralização temos que “uma divisão crescente do trabalho só pode combinar-se com uma socialização crescente e objetiva do trabalho por meio de uma ampliação das funções intermediárias: daí a expansão sem precedentes dos setores de comércio, transporte e serviços em geral” (Mandel, 1980, p.269). Outro caráter da centralização também apresentado é o *econômico* para o qual “o processo de centralização só pode manifestar-se por meio de uma centralização crescente do capital, entre outras, sob a forma de uma integração vertical de grandes empresas, firmas multinacionais e conglomerados” (Mandel, 1980, p.269).

Sobre a expansão do setor de serviços, enquanto uma das funções intermediárias, Mandel afirma que:



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

Quanto mais generalizada a produção de mercadorias e quanto mais adiantada a divisão do trabalho, tanto mais essas funções intermediárias precisam ser sistematizadas e racionalizadas, a fim de assegurar produção e vendas contínuas. A tendência à redução do tempo de giro do capital, inerente ao modo de produção capitalista, só pode tornar-se realidade se o capital (comercial e financeiro) se apossar cada vez mais dessas funções intermediárias (Mandel, 1980, p.270).

Numa análise mais recente sobre a expansão do setor de serviços, Antunes (2018) em *O privilégio da servidão* declara que “o capitalismo atual apresenta um processo multiforme, no qual informalidade, precarização, materialidade e imaterialidade se tornaram mecanismos vitais, tanto para *preservação* quanto para *ampliação da lei do valor*” (Antunes, 2018, p. 33, grifos do autor). Para o referido autor, sua hipótese tem confirmação com a ampliação significativa de trabalhos assalariados no setor de serviços e dos chamados trabalhos imateriais que estão subordinados à forma-mercadoria. Se o processo de valorização do capital só ocorre quando temos alguma interação entre *trabalho vivo* e *trabalho morto*, o capital busca intensificar os meios de extração de mais-valia, valendo-se “da expansão do *trabalho morto corporificado* no maquinário tecnológico-científico-informacional” (Antunes, 2018, p. 33, grifo do autor), que se evidencia com a incorporação cada vez mais ampliada das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs) no setor de serviços.

Nesse movimento, várias modalidades de trabalho são adotadas em todo o mundo, seguindo uma lógica de subordinação do trabalho ao capital, por vias violentas de precarização das condições de trabalho e de vida de milhares de trabalhadores. Um primeiro exemplo é o contrato de zero hora adotado no Reino Unido e que se expande pelo mundo com a relação de compra e venda da força de trabalho marcada por uma forma de contrato que não determina as horas de trabalho. Não tendo uma jornada de trabalho definida o trabalhador fica, portanto, disponível para o empregador todos os dias da semana, sendo “convocado” quando houver demanda de serviço e recebendo pelas horas trabalhadas, sem quaisquer direitos sociais vinculados ao trabalho garantidos. Dos trabalhadores disponíveis para trabalhar nessa modalidade temos: “[...] médicos, enfermeiros, trabalhadores do *care* (cuidadores de idosos, crianças, doentes, portadores de necessidades especiais, etc.), motoristas, eletricitas, advogados, profissionais dos serviços de limpeza, de consertos domésticos, dentre tantos outros” (Antunes, 2018, p. 34). Sobre essa condição de trabalho, que para ele é uma engenhosa forma de “escravidão digital”, Antunes argumenta que:

De um lado deve existir a disponibilidade perpétua para o labor, facilitada pela expansão do trabalho on-line e dos “aplicativos”, que tornaram invisíveis as grandes corporações globais

que comandam o mundo financeiro e dos negócios. Do outro, expande-se a praga da precariedade total, que surrupia ainda mais os direitos vigentes. Se essa lógica não for radicalmente confrontada e obstada, os novos proletários dos serviços se encontrarão entre uma realidade triste e outra trágica: oscilarão entre o desemprego completo e, na melhor das hipóteses, a disponibilidade para tentar obter o *privilégio da servidão* (Antunes, 2018, p. 34, grifo do autor).

Outro exemplo é o dos trabalhadores da Uber, os quais cadastram-se na plataforma digital e ficam aguardando a avaliação de seu perfil para só assim, após aprovados (as), tornarem-se motoristas da Uber. Estes trabalhadores e trabalhadoras são proprietários dos automóveis e arcam com todos os custos (do combustível à manutenção), com os riscos de acidente, estão submetidos a prolongadas jornadas de trabalho, arcam ainda com despesas com seguridade social, alimentação, não havendo nenhuma responsabilidade por parte da Uber. Por outro lado, “[...] o “aplicativo” – na verdade, uma empresa privada global de assalariamento disfarçado sob a forma de trabalho desregulamentado – apropria-se do mais-valor gerado pelo serviço dos motoristas, sem preocupações com deveres trabalhistas historicamente conquistados pela classe trabalhadora” (Antunes, 2018, p. 35).

Para Abílio *et ali* (2021) o trabalho na Uber consiste em uma informalização que extrapola a condição de informalidade, uma vez que:

No trabalho subordinado por meio de plataformas digitais, trabalhadores não são contratados, nem mesmo recrutados. Não há vagas predeterminadas ou processos seletivos – aparentemente, para trabalhar, basta se cadastrar. O contrato de trabalho agora transfigura-se em um contrato de adesão. Entretanto, as empresas têm sido bem-sucedidas em monopolizar setores de atuação e controlar enormes contingentes de trabalhadores. A própria relação de subordinação se informaliza. Essa informalização envolve a perda de predeterminações claras ou estáveis sobre a jornada de trabalho, sobre a distribuição do trabalho e até mesmo sobre sua precificação (Abílio *et ali*, 2021, p. 38-39).

Embora a relação de trabalho não seja definida por um contrato, os trabalhadores e trabalhadoras estão submetidos a regras fixadas pela empresa, as quais determinam a precificação, promove a distribuição do trabalho ao direcionar os pedidos feitos pelos clientes, determina quem será incorporado, desligado ou bloqueado na plataforma, sendo nesse último caso, em algumas situações, vinculado ao fato do motorista rejeitar as solicitações dos clientes. Assim, “essa programação envolve ranqueamentos, oferta de bonificações, punições – elementos que materializam os meios de controle do trabalho” (Abílio *et ali*, 2021, p.38).

Na Itália, por sua vez, uma modalidade de trabalho ocasional passou a ser adotada, o trabalho pago por *voucher*. Os trabalhadores ganham um *voucher* pelas horas trabalhadas, os quais trocam pelo equivalente monetário, de acordo com o salário mínimo pago por hora



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

trabalhada. Em Portugal essa modalidade, também foi adotada, sendo chamada de trabalho pago por “recibo verdes”, e marcada por uma precarização ainda maior, pois para alguns trabalhos excedentes a contratação ocorre fora do *voucher* (Antunes, 2018).

A intensa precarização do trabalho na esfera dos serviços continua a se expandir com outras formas de trabalho como a “*pejotização*” em todas as profissões, cujo profissional passa a ser contrato como pessoa jurídica e não mais como pessoa física, e com o chamado *teletrabalho e/ou home office*, que se utiliza de espaço fora do ambiente empresarial, quase que exclusivamente o doméstico, duplicando a jornada de trabalho, em especial para as mulheres (Antunes, 2018).

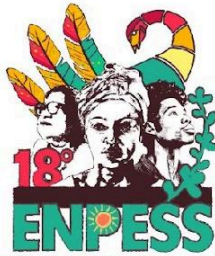
### Considerações Finais

Como vimos, na fase atual do capitalismo a terceirização tem isso uma estratégia central para as empresas flexíveis, caracterizando-se para Antunes e Druck (2014) numa verdadeira “epidemia da terceirização”, uma vez que sua expansão ocorre em diversos tipos de serviços e passa a contar com uma regulação estatal a partir de legislação que a legitima, compondo juntamente com a flexibilização e informalidade um conjunto de mecanismos de deterioração das relações de trabalho.

Assim, essas modalidades de trabalho solapam as condições de vida e de trabalho, desmontam ou eliminam direitos sociais do trabalho conquistados pela classe trabalhadora, desmobilizando, também, suas organizações políticas e corporativas. No atual contexto, a terceirização aparece como uma das muitas faces da precarização, se proliferando na esfera dos serviços, acentuando a intensificação da exploração do capital sob o trabalho, no geral mediada pelo uso das tecnologias, a exemplo dos aplicativos de transporte mundialmente difundido e em operação no Brasil de forma massiva, do contrato zero hora experienciado no Reino Unido e do *voucher* na Itália, num movimento de degradação das condições de vida e de trabalho da maioria da classe trabalhadora.

### Referências

ABÍLIO, Ludimila Costhek; AMORIM, Herinque; GROHMANN, Rafael. **Uberização e plataformização do trabalho no Brasil: conceitos, processos e formas.** In: Sociologias, Porto Alegre, ano 23, n. 57, mai-ago 2021, p. 26-56.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

ANTUNES, Ricardo. DRUCK, Graça. A epidemia da terceirização In: **ANTUNES, Ricardo (org.) Riqueza e Miséria do Trabalho no Brasil III**, p. 13-25. Boitempo, São Paulo, 2014.

\_\_\_\_\_. O Privilégio da Servidão. Boitempo, São Paulo, 2018.

BARROS, Albani. **Precarização**: degradação do trabalho no capitalismo contemporâneo. Coletivo Veredas, Maceió, 2019.

BRAVERMAN, Harry. **Trabalho e Capital Monopolista**: a degradação do trabalho no século XX. 3ª ed. Zahar Editores, Rio de Janeiro, 1981.

COSTA, Maria Dalva Horácio. Os Serviços na Contemporaneidade: notas sobre o trabalho nos serviços In: MOTA, Ana Elizabete (org.). **A Nova Fábrica de Consensos: ensaios sobre a reestruturação empresarial, o trabalho e as demandas ao Serviço Social**. p. 94-113. Cortez, São Paulo, 1998.

MANDEL, Ernest. **O Capitalismo Tardio**. Abril Cultural, São Paulo, 1980.

MAIOR, Jorge Luiz Souto; SEVERO, Valdete Souto (org.). **Resistência: aportes teóricos contra o retrocesso trabalhista**. Expressão Popular, São Paulo, 2017.

MARX, Karl. **O Capital**. Livro I. Capítulo VI Inédito. Ed. Ciências Humanas. São Paulo, 1978.

THÉBAUD-MONY, Annie. DRUCK, Graça. Terceirização: a erosão dos direitos dos trabalhadores na França e no Brasil. In: A perda da razão social do trabalho: terceirização e precarização. P. 23-59. Boitempo, São Paulo, 2007.